

ANEXO I
Análise de impacto regulatório
Proposta de Resolução CONAMA
das entidades ambientalistas sobre Justiça Climática

Em conformidade com os incisos do art. 6º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e conforme exigência do art. 12 §1º inciso V do Regimento Interno do CONAMA estabelecido pela Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023, apresenta-se esta Análise de Impacto Regulatório (AIR) da proposta de resolução das entidades ambientalistas que define princípios e diretrizes para garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental, e dá outras providências.

I - sumário executivo objetivo e conciso, que deverá empregar linguagem simples e acessível ao público em geral;

A conclusão dos proponentes é de que a proposta em questão se faz necessária a partir do momento que há uma lacuna na legislação ambiental e climática brasileira, bem como há uma urgência para regulamentar atos normativos no tema em questão. Não foram identificados impactos regulatórios significativos ou alternativas eficazes para enfrentamento do problema regulatório em questão, em especial considerando a recém-criada Câmara Técnica de Justiça Climática no CONAMA.

II - identificação do problema regulatório que se pretende solucionar, com a apresentação de suas causas e sua extensão;

A legislação ambiental brasileira é uma das mais avançadas do mundo, porém não há nenhum ato normativo a respeito da justiça climática e racismo ambiental, que notadamente se faz necessário a partir dos impactos ambientais cada vez mais recorrentes pelas mudanças climáticas e ampliados pelas desigualdades sociais.

III - identificação dos agentes econômicos, dos usuários dos serviços prestados e dos demais afetados pelo problema regulatório identificado;

Conforme o art. 2º da resolução proposta, existem grupos que são mais vulnerabilizados frente à crise climática e que são diretamente afetados pela ausência de normas no campo da justiça climática.

IV - identificação da fundamentação legal que ampara a ação do órgão ou da entidade quanto ao problema regulatório identificado;

O artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, dando ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Neste âmbito, identifica-se que a justiça climática e o racismo ambiental passam pela garantia deste direito constitucional.

V - definição dos objetivos a serem alcançados;

Estão entre os objetivos a serem alcançados com esta resolução:

1. Contribuir para o avanço das normas regulatórias brasileiras sobre mudanças climáticas;
2. Contribuir para a garantia de justiça climática e combate ao racismo ambiental no Brasil;
3. Contribuir para a redução das desigualdades sociais a partir dos impactos climáticos e ambientais, de modo a priorizar as populações mais vulnerabilizadas e vulneráveis.

VI - descrição das alternativas possíveis ao enfrentamento do problema regulatório identificado, consideradas as opções de não ação, de soluções normativas e de, sempre que possível, soluções não normativas;

Não foram identificadas alternativas possíveis, considerando que esta proposta constitui uma solução normativa necessária e urgente frente à emergência climática vigente.

VII - exposição dos possíveis impactos das alternativas identificadas, inclusive quanto aos seus custos regulatórios;

Não se aplica.

VII-A - os impactos sobre as microempresas e as empresas de pequeno porte; (Incluído pelo Decreto nº 11.243, de 2022) Vigência

Não se aplica.

VIII - considerações referentes às informações e às manifestações recebidas para a AIR em eventuais processos de participação social ou de outros processos de recebimento de subsídios de interessados na matéria em análise;

A proposta de resolução em questão foi amplamente debatida entre organizações da sociedade civil e especialistas e foi endossada por 67 organizações. Neste sentido, as organizações proponentes revisaram e apoiaram esta AIR e manifestam positivamente em relação à proposta regulatória.

IX - mapeamento da experiência internacional quanto às medidas adotadas para a resolução do problema regulatório identificado;

Justiça climática tem sido um termo amplamente utilizado internacionalmente e com uma vasta bibliografia e difusão em espaços de discussão de acordos internacionais na agenda climática, sendo inclusive uma resolução adotada na Assembleia Geral da ONU de 2023¹.

X - identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, da alteração ou da revogação do ato normativo;

Não se aplica.

XI - comparação das alternativas consideradas para a resolução do problema regulatório identificado, acompanhada de análise fundamentada que contenha a metodologia específica escolhida para o caso concreto e a alternativa ou a combinação de alternativas sugerida, considerada mais adequada à resolução do problema regulatório e ao alcance dos objetivos pretendidos; e

Não foram identificadas alternativas possíveis, considerando que esta proposta constitui uma solução normativa necessária e urgente frente à emergência climática vigente.

XII - descrição da estratégia para implementação da alternativa sugerida, acompanhada das formas de monitoramento e de avaliação a serem adotadas e, quando couber, avaliação quanto à necessidade de alteração ou de revogação de normas vigentes.

¹ UN, 2023. General Assembly Adopts Resolution Requesting International Court of Justice Provide Advisory Opinion on States' Obligations Concerning Climate Change: <https://press.un.org/en/2023/ga12497.doc.htm#:~:text=The%20General%20Assembly%20today%20adoped,long%20struggle%20for%20climate%20justice.https://press.un.org/en/2023/ga12497.doc.htm>

É previsto na proposta de resolução a realização do monitoramento e avaliação dos impactos da crise climática para subsidiar o ciclo de gestão das políticas nas diferentes esferas e setores dos governos em seu art. 3º.